

AVISO Nº 002/2022 - CHAMADA DE HABILITAÇÃO DE PRODUTORES PARA MULTIPLICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTE BÁSICA DAS CULTIVARES DE ARROZ PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA PARA SAFRA 2022/2023.

O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Farrapos, nº 3999, Bairro Navegantes, CEP 90.220-007, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, Senhor Rodrigo Warlet Machado, torna público pela presente **CHAMADA DE HABILITAÇÃO** que a partir das **08 horas do dia 18 outubro de 2022 até as 23:59 horas do dia 23 de outubro de 2022**, o IRGA receberá a documentação referente aos produtores HABILITADOS no Aviso nº 01/IRGA/2022 que estejam interessados em multiplicar e comercializar, sem exclusividade, a Semente Básica das Cultivares **IRGA 424 RI e IRGA 431 CL** de titularidade do IRGA perante o Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES MULTIPLICADORES DE SEMENTES JÁ HABILITADOS

- 1.1. Os produtores de sementes já cadastrados e habilitados, no Aviso nº 01/IRGA/2022, referente à Safra 2022/2023, deverão apresentar projeto técnico conforme exigências descritas na presente Chamada.
- 1.2. Em caso de alteração de dados cadastrais os mesmos deverão ser comprovados;
- 1.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação em formato PDF e enviados para o e-mail: multi-sem@irga.rs.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. O participante deverá apresentar, em formato PDF, os Documentos Técnicos para produção de semente básica.
- 2.2. Projeto Técnico
 - 2.2.1. Os documentos técnicos que devem ser apresentados, em formato PDF, são os seguintes:
 - 2.2.1.1. Resumo do Projeto Técnico da Produção de Sementes onde deverá conter:
 - a) Identificação do produtor (nome completo, assinatura, nº de inscrição RENASEM e endereço completo);
 - b) Identificação do Responsável Técnico pela produção das sementes (nome completo, assinatura e número de inscrição no RENASEM);
 - c) Memorial descritivo dos equipamentos da Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS);
 - d) Descrição da área a ser destinada a produção de semente básica, com a comprovação dos requisitos exigidos nesta Chamada;
 - e) Histórico de uso de cada campo que será destinado à produção de sementes;
 - f) Croqui dos campos e roteiro de acesso aos mesmos;
 - g) Cronograma de execução das atividades relacionadas a todas as etapas do processo

de produção de sementes, com um plano de manejo detalhado.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

- 3.1.** O Produtor interessado deverá estar habilitado no Aviso nº 01/IRGA/2022.
- 3.2.** Poderão participar produtores com histórico de produção de sementes pelo IRGA com no mínimo 5 (cinco) anos.
- 3.3.** Somente poderão participar os produtores de sementes habilitados no Aviso nº 01/IRGA/2022 e, após os critérios previstos no Aviso nº 01/IRGA/2022, obtiveram nota igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco).
- 3.4.** A classificação dos habilitados será considerada de acordo com o desempenho de aprovação de lotes beneficiados dos materiais com genética IRGA na safra 2020/21, conforme os dados informados pela rede de Laboratórios de Análise de Sementes do IRGA.
- 3.5.** Somente serão habilitados os produtores que obtiverem índice de aprovação de lotes beneficiados superior a 80% (oitenta por cento).
- 3.6.** Requisitos para o campo de produção de semente básica:
- a) área com boa disponibilidade de recursos hídricos:
- a.1.) O campo deverá ter água suficiente para garantir a produção, mesmo ocorrendo algum estresse hídrico;
- b) área apta para a produção de sementes (deverá cumprir um dos requisitos abaixo):
- b.1.) Área virgem, sem histórico de produção de arroz irrigado; ou
- b.2.) Área com, pelo menos, 10 (dez) anos sem plantio da cultura do arroz; ou
- b.3.) Área com, no mínimo, 3 (três) anos com o cultivo da cultura da soja ou outra cultura agrícola (exceto pastagem);
- 3.7.** Os requisitos listados no item 3.6. deverão ser comprovados pelo projeto técnico.
- 3.8.** Não sendo atendido o item 3.7. o produtor será desclassificado.

CLÁUSULA QUARTA - DA OFERTA DE ÁREA

- 4.1.** Serão selecionados pelo menos um Produtor para cada cultivar protegida pelo IRGA, em no mínimo 02 (duas) regiões orizícolas diferentes para as cultivares IRGA 424 RI e IRGA 431 CL.
- 4.2.** As áreas serão divididas conforme os projetos técnicos classificados, sendo as áreas necessárias para a produção de sementes, sendo disponibilizados no total: **IRGA 424 RI: 60 sacos de 40 kg de semente genética; e IRGA 431 CL: 60 sacos de 40 kg de semente genética.**

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

- 5.1.** Avaliação do projeto técnico:
- a) Serão avaliados e selecionados os projetos que atendem os critérios estabelecidos na presente Chamada;
- b) Não atendendo um dos critérios estabelecidos na chamada a proposta será recusada.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESEMPATE

6.1. Caso o número de propostas aprovadas seja maior que a área ofertada, seguirá os seguintes critérios:

a) Será considerado como primeiro critério de desempate o Produtor que possuir pelo menos uma safra produzindo semente na categoria básica das cultivares mantidas e/ou protegidas pelo IRGA;

b) Permanecendo o empate, serão utilizadas as notas obtidas pelos critérios estabelecidos no Aviso nº 01/IRGA/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES E DIREITO DE RECURSO

7.1. No dia 24 de outubro de 2022, às 09 horas, na Divisão de Pesquisa desta Autarquia, a Comissão Julgadora designada pelo IRGA, verificará a documentação dos interessados para fins de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão, consignando-se em ata eventuais observações, reclamações, protestos ou impugnações.

7.2. O IRGA não se responsabiliza por documentos não enviados por e-mail em tempo hábil.

7.3. Ao final desta etapa o IRGA divulgará os produtores selecionados por meio de sua página eletrônica institucional e em publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4. Os interessados poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Julgadora no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de sua ciência.

7.5. A decisão final será divulgada na página eletrônica institucional do IRGA e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A falta de envio de algum item torna os demais sem efeito.

8.2. O envio dos documentos deve ser conforme disposto na Cláusula Segunda desta Chamada.

8.3. Caso algum documento não seja enviado nos termos estabelecidos na Cláusula Segundo desta Chamada, o mesmo não será considerado.

8.4. O Produtor de Semente ao apresentar os documentos de classificação é considerado ciente das condições de participação nesta Chamada.